



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 156/2025.**

**Autora: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida**

## **EMENTA**

**Plano Municipal da Educação. Lei Municipal nº 5.410, de 18 de janeiro de 2016. Legalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 156/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida, que “Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei no 5.410, de 18 de janeiro de 2016, da Rede Municipal de Ensino do Município de Caçapava.”

Apresenta justificativa.

Não vislumbro óbice jurídico que impeça o prosseguimento do feito.

No tocante ao mérito a análise é de competência dos Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado submetido às Comissões de Justiça e Redação e Educação e Juventude, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 14 de agosto de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: [www.camaracaçapava.sp.gov.br](http://www.camaracaçapava.sp.gov.br)

Autenticidade do documento em <http://www.camaracaçapava.sp.gov.br> com o identificador 360035003400340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.